



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 985/2023

EMENTA: *Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao orçamento vigente do exercício de 2023 do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

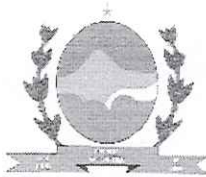
O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao orçamento do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** através da seguinte dotação:

I – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

14.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1400.1401	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1400.1401.18	Gestão Ambiental
1400.1401.18.541	Preservação e Conservação Ambiental
1400.1401.18.541.0034	Preservação do Caparaó
1400.1401.18.541.00342.060	Manutenção das Ativ da Sec Munic de Meio Ambiente
1400.1401.18.541.00342.060	Subvenções
3.3.50.43.00	Sociais.....12.000,00

Artigo 2º - Será utilizado como fonte de recursos para fazer face a abertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** de que trata o art. 1º desta lei, excesso de arrecadação na fonte 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Artigo 3º - Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

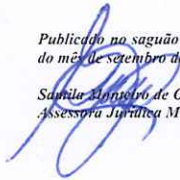
Artigo 4º- Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 a 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, 29 de setembro de 2023.


ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/09/2022).


Sábila Monteiro de Oliveira
Assessora Jurídica Municipal